



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.792, DE 03 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA PET” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DESTINADO À CAPTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MEIO DO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO, E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a “Farmácia Pet”, que consiste na arrecadação de sobras de medicamentos e sua subsequente distribuição aos necessitados, após rigoroso controle de qualidade e de prazo de validade.

§ 1º A “Farmácia Pet” será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que supervisionará e tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu desenvolvimento.

§ 2º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente estabelecerá pontos de coleta de medicamentos podendo realizar, para isso, parcerias com Clínicas Veterinárias se assim achar cabível.

§ 4º Os medicamentos serão redistribuídos sob a supervisão do veterinário responsável.

§ 5º Os beneficiários da “Farmácia Pet” deverão apresentar receituário válido para a retirada dos medicamentos, onde deve constar além do nome do animal a ser beneficiado, sua cor e raça e dados do cidadão que retirou o medicamento disponível.

§ 6º Os usuários dessa farmácia solidária deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

Art. 2º O programa “Farmácia Pet” consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população e sua distribuição, com prioridade às pessoas de baixa renda de Mogi Mirim, protetores independentes e ONG’s do município, voltadas à Causa Animal.

I - considera-se pessoa de baixa renda aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - considera-se protetor independente a pessoa que realiza o trabalho de resgate, cuidados e abrigo de animais de rua;

III - considera-se ONG, a Associação voltada ao resgate, cuidado e abrigo de animais de rua, legalmente constituída.

§ 1º A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitas após rigorosa triagem e controle de sua qualidade e prazo de validade.

§ 2º Os medicamentos com prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente, conforme lei municipal vigente.

§ 3º Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para posterior descarte.

Art. 3º A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de seu vencimento.

§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios, empresas e profissionais da área.

§ 2º O Município poderá, ainda, firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

Art. 4º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser procedidas por profissionais da área, supervisionados por veterinário do quadro próprio do Município.

§ 1º Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico-substância ativa.

§ 2º Os remédios terão, também, uma relação de similaridade nominal - nome comercial e genérico.

§ 3º Os medicamentos coletados deverão fazer parte de um cadastro geral com os seguintes critérios:

I - relação de doadores, com nome completo e endereço;

II - relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.

Art. 5º O Município incentivará a população e profissionais da área a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas em todas as plataformas de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 03 de junho de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 69 de 2023
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=73EU6J6ZM615D4RW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 73EU-6J6Z-M615-D4RW

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 03/06/2024, às 15:44:08

CM - SECRETARIA

(O) Lei nº 6.792
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
M SUA EDIÇÃO DE 05/06/2024
MOGI MIRIM 05/06/2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 73EU-6J6Z-M615-D4RW